



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 885.769 - SC (2006/0200431-2)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : JOSE ANTONIO DONDÉ E MARLI LEAL DONDÉ
ADVOGADOS : MARCIU ELIAS FRIEDRICH
MÁRIO CÉSAR PENTEADO
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE BINDER PROJETOS E CONSTRUÇÕES
LTDA
ADVOGADO : GILMAR JOSÉ NORA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL REPETIDO. LITISPENDÊNCIA. ARTIGOS 267, V, e 301, §§ 1º e 3º, DO CPC. DECISÃO AGRAVADA TORNADA NULA. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

1. Tratando-se de dois recursos especiais interpostos pela mesma parte e em face do mesmo acórdão, configura-se a litispendência, devendo o posteriormente distribuído ser declarado extinto, nos termos dos artigos 267, V, e 301, §§ 1º e 3º, do CPC.
2. Decisão agravada que se torna nula e agravo regimental que se declara prejudicado.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 05 de março de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 885.769 - SC (2006/0200431-2)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: José Antônio Dondé e outro interpõem agravo regimental em face da decisão de e-stj fls. 234/236, de lavra do Ministro Honildo Amaral de Mello Castro, Desembargador convocado do TJ/AP.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 885.769 - SC (2006/0200431-2)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Chamo o feito à ordem.

Na origem, a massa falida de Binder Projetos e Construções LTDA, isoladamente, e Regina Teresinha Seben Rodrigues e Maria Amélia Seben, em conjunto, ajuizaram ação revocatória em face dos recorrentes.

A sentença de e-stj fls. 85/93 julgou ambas as demandas, acolhendo os pedidos.

Os réus apelaram e os autores, na mesma forma que demandaram, aderiram ao recurso de apelação, os quais foram julgados, todos, no mesmo acórdão.

Acontece que os demandados interpuseram, ambos em petição comum, dois recursos especiais dirigidos a esta Corte, tombados sob os registros REsp n. 885.769 (2006/0200431-2) e REsp 870.624 (2006/0162320-9).

Os dois recursos foram admitidos na origem, ascendendo a esta Corte em autos distintos, e decididos pelo Ministro Honildo Amaral de Mello Castro, negando-lhes seguimento.

O REsp 870.624 (2006/0162320-9) foi decidido em 28 de maio de 2010, por decisão publicada a 2 de junho de 2010, sendo que o presente recurso foi interposto de decisão proferida em 31 de maio de 2010, publicada em 8 de junho de 2010.

Assim, há evidente litispendência entre ambos, já que têm as mesmas partes e interposto em face do mesmo acórdão, pelo que deve ser extinto o presente, posteriormente distribuído ao REsp 870.624. Assim:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS ESPECIAIS REPETIDOS. IDENTIDADE DE PARTES, CAUSA DE PEDIR E COM OS MESMOS BENEFICIÁRIOS. CPC, ARTIGOS 267, PAR. 3., E 301, PAR. 3. EXTINÇÃO DO PROCESSO CORRESPONDENTE A ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO INADMITIDO, PROVOCANDO AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO E REAUTUADO NA VIA ESPECIAL. POSTERIOR ADMISSÃO DO RECURSO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA GERANDO NOVA DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO.

CONFIGURADA A LITISPENDÊNCIA FICA EXTINTO O PROCESSO CORRESPONDENTE A ÚLTIMA AUTUAÇÃO, PROCESSANDO-SE O RECURSO ORIGINÁRIO.

(REsp 89.722/RS, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TURMA, julgado em 06/03/1997, DJ 31/03/1997, p. 9598)

Em face do exposto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão agravada e declarar prejudicado o presente agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2006/0200431-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no REsp 885.769 / SC**

Números Origem: 20030285610000100 22000024327 22000032680 22990006311

EM MESA

JULGADO: 05/03/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JOSE ANTONIO DONDE E MARLI LEAL DONDE
ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR PENTEADO
RECORRIDO : MASSA FALIDA DE BINDER PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : GILMAR JOSÉ NORA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSE ANTONIO DONDE E MARLI LEAL DONDE
ADVOGADOS : MÁRIO CÉSAR PENTEADO
 MARCIU ELIAS FRIEDRICH
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE BINDER PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : GILMAR JOSÉ NORA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.